

BANCÁRIO**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SUJEITAS A NOVAS REGRAS**

O Banco Nacional de Angola (BNA) emitiu recentemente vários avisos que aprovam novas regras e procedimentos relacionados com o depósito e crédito bancário, nomeadamente:

- Regras para abertura, movimentação e encerramento de depósitos bancários e deveres de informação na actividade de recepção de depósitos (Avisos nº10/16 e nº 13/16, de 5 de Setembro de 2016, respectivamente);
- Procedimentos e requisitos para abertura e encerramento de Agências e/ou Dependências (Aviso nº11/16, de 5 de Setembro);
- Regras e procedimentos a observar na comercialização de produtos e serviços financeiros (Aviso nº 12/16, de 5 de Setembro)
- Deveres de informação na reestruturação do crédito (Aviso nº 14/16, de 7 de Setembro).

Os Avisos entraram em vigor na data da respectiva publicação, a qual vai acima indicada.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA**TAXAS PELA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Visando corrigir a grande diversidade de valores cobrados pelas entidades públicas contratantes pela disponibilização das peças dos procedimentos de contratação, o Decreto Presidencial n.º 196/16, de 23 de Setembro, aprovou o Regulamento sobre a Taxa a Cobrar pela Disponibilização das Peças do Procedimento de Contratação Pública, definindo que tal cobrança é opcional e fixando um tecto de 0,05% do valor estimado do contrato, com o máximo de Kz 250.000.

CADASTRO E CERTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 198/16, de 26 de Setembro, os fornecedores do Estado podem registar-se no Cadastro de Fornecedores do Estado, através do Portal da Contratação Pública e renovar o registo anualmente. Este cadastro de fornecedores, cujo registo é gratuito, pretende facultar às entidades públicas adquirentes o meio para registarem incumprimentos contratuais, permitindo a exclusão de fornecedores incumpridores de procedimentos adjudicatórios ulteriores. A falta de registo não parece ter consequências negativas além da de impedir a certificação. Os fornecedores registados podem requerer a certificação, pagando uma taxa, o que os dispensa de apresentarem os documentos de habilitação nos procedimentos de contratação pública. A ausência do Certificado de Fornecedor do Estado não limita a participação nestes procedimentos.

ACORDOS-QUADRO

Através do Decreto Presidencial n.º 199/16, de 26 de Setembro, foi aprovado o Regime Jurídico aplicável à Formação e Execução de Acordos-Quadro e à subsequente contratação ao abrigo daqueles, para certas categorias de bens e serviços, definidas no respetivo Anexo. Podem ser fixadas outras categorias, numa base sectorial.

CADERNOS DE ENCARGOS-TIPO

O Decreto Presidencial n.º 201/16, de 27 de Setembro, aprovou Cadernos de Encargos-Tipo para Empreitadas de Obras Públicas, para Aquisição de Bens e para Aquisição de Serviços.

IMOBILIÁRIO NOTÍCIAS**AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO SECTOR PÚBLICO**

Foi aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos de Aquisição ou Locação Onerosa de Quaisquer Direitos sobre Bens Imóveis, através do Decreto Presidencial n.º 197/16, de 23 de Setembro, o qual é aplicável ao Estado e outros entes públicos, incluindo as empresas públicas. Os principais objetivos do Regulamento são: i) centralizar no Ministério das Finanças a informação sobre necessidades de aquisição ou arrendamento de imóveis, para permitir aferir da disponibilidade de bens imóveis adequados já na titularidade do Estado; ii) fixar regras relativas aos níveis decisores, com base no preço ou na renda anual; e iii) estabelecer mecanismos de consulta ao mercado e de formação de ofertas.

CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL**REGULAMENTADA ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS DE VEÍCULOS E REGISTO NACIONAL DE MATRÍCULAS**

O Decreto Presidencial n.º 202/16, de 27 de Setembro, veio, na sequência do disposto no Código da Estrada, aprovar o regulamento sobre atribuição de matrícula e registo nacional de matrículas. O regulamento é aplicável a automóveis, reboques, motociclos, ciclomotores, quadriciclos bem como a máquinas industriais e tractores agrícolas.

APROVADO REGULAMENTO SOBRE ENSINO DE CONDUÇÃO E HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUIZIR

O Decreto Presidencial n.º 203/16, de 29 de Setembro, aprovou o Regulamento sobre o Ensino da Condução e a Habilitação Legal para Conduzir aplicável às escolas de condução, instrutores e candidatos a condutores. O novo regulamento estabelece, entre outros aspectos, as condições para acesso à actividade de ensino de condução e os requisitos aplicáveis aos respectivos instrutores.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar: angola@mirandaalliance.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance

www.mirandaalliance.com

MEMBROS

ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | GABÃO
GUINÉ BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO

EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)